



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PALÁCIO VEREADOR ANTÔNIO ANANIAS
Plenário Vereador Vicente Barreto da Silva

PROJETO DE LEI Nº 40/2025

Dispõe sobre a criação da **Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA)** no Município de Monte Alegre e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Monte Alegre/RN aprovou e o prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Município de Monte Alegre, a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), destinada a garantir prioridade no atendimento e acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 2º A CIPTEA será emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante requerimento acompanhado de relatório médico que ateste o diagnóstico, com a indicação do código da Classificação Internacional de Doenças (CID).

Art. 3º A carteira conterá, no mínimo, as seguintes informações:
I – nome completo, data de nascimento, número de documento de identidade e CPF;
II – fotografia atual e assinatura ou impressão digital do identificado;

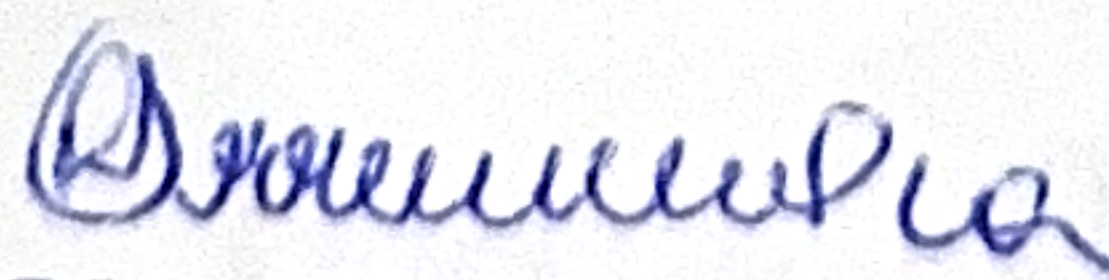
- III – nome, documento e contato do responsável legal ou cuidador;
- IV – identificação do órgão emissor e assinatura do responsável.

Art. 4º A CIPTEA terá validade de 5 (cinco) anos, podendo ser revalidada mediante atualização cadastral.

Art. 5º Em caso de perda, roubo ou furto, será emitida nova via gratuitamente, mediante apresentação de boletim de ocorrência.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, Monte Alegre/RN 22 de setembro de 2025.


RÍSIA FERREIRA DA SILVA
Vereadora/Autora



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PALÁCIO VEREADOR ANTÔNIO ANANIAS
Plenário Vereador Vicente Barreto da Silva

JUSTIFICATIVA

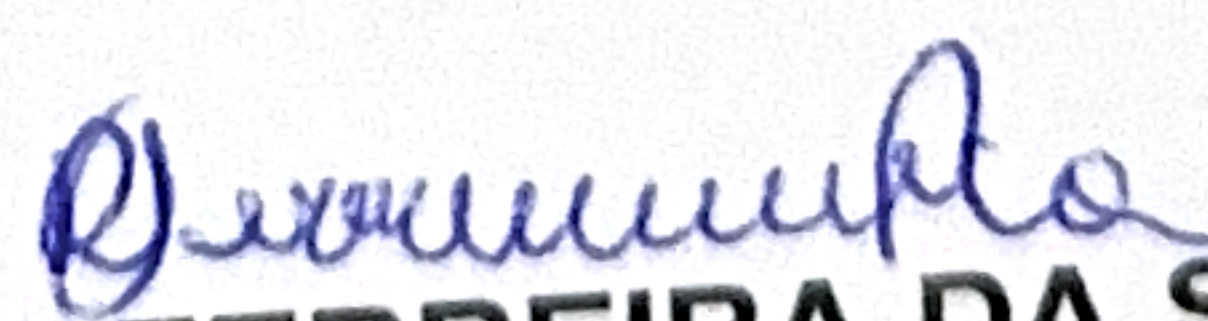
A Lei Federal nº 13.977/2020 instituiu, em todo o território nacional, a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA).

No entanto, para que este direito seja efetivamente assegurado em Monte Alegre, é necessária a regulamentação em âmbito municipal, garantindo que as pessoas com TEA e suas famílias tenham acesso facilitado ao documento e, conseqüentemente, aos seus direitos.

A CIPTEA representa inclusão, respeito e reconhecimento de uma condição muitas vezes invisível, mas que exige atenção e prioridade no atendimento.

Assim, a presente proposição busca assegurar às pessoas com Transtorno do Espectro Autista no município de Monte Alegre um instrumento de cidadania e dignidade.

Sala das sessões, Monte Alegre/RN 22 de setembro de 2025.


RÍSIA FERREIRA DA SILVA
Vereadora/Autora